

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA, ou quem lhe fizer às vezes na análise e julgamento desta Impugnação ao Edital

Concorrência Pública nº 005/2022

Objeto: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa, através de CONCESSÃO, PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO, através da prestação do serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, em toda a área urbana municipal, consoante previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico (Revisão de 2022), através da operação e da manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos já existentes e da construção de novas unidades, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, bem como a coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, com a expansão da rede, também em consonância com as etapas já previstas, incluindo a gestão do sistema comercial e organizacional dos serviços envolvidos, primando sempre pelo atendimento aos usuários.

Ref.: Impugnação ao Edital

A **GS INIMA BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, conjunto 61, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.905.300/0001-21 (a "GS INIMA" ou Impugnante"), neste ato representada conforme seus atos societários (contrato social consolidado e procuração anexos), na qualidade de licitante interessada em participar do certame em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de V.S.as., com fulcro no artigo 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 (a "Lei de Licitações") e item 6.2 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelas razões abaixo apresentadas



I. TEMPESTIVIDADE

A Lei de Licitações, em seu artigo 41, §2°, estabelece que: "decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso." (grifamos)

Considerando que a sessão de abertura do certame está marcada para o dia 26/10/2023, temos que o termo final para protocolo da presente impugnação é dia **24/10/2023**, o que comprova a tempestividade desta Impugnação.

II. DOS VÍCIOS DO EDITAL

Quando da análise do presente Edital, a Impugnante identificou ilegalidades e irregularidades que ensejam o comprometimento à continuidade do certame em tela, bem como, à participação de um maior número de empresas, frustrando, assim, o caráter competitivo do procedimento licitatório. Vejamos.

II.a) DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 21/2015 DO TCE/SC

O Município de Ilhota (Poder Concedente), ao republicar o Edital, aparentemente deixou de observar o disposto na Instrução Normativa nº 21/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, ao não encaminhar previamente o Edital para análise da Corte de Contas.

Não há nos documentos disponibilizados pelo Poder Concedente qualquer menção ao encaminhamento do Edital ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina após sua republicação, nos termos do artigo 2º, III, da IN nº 21/2015:



Art. 2° As unidades jurisdicionadas devem remeter ao Tribunal de Contas, por meio eletrônico, até o dia seguinte à primeira publicação do aviso no órgão oficial, prevista na lei específica, as informações e documentos discriminados nos anexos desta Instrução Normativa, sobre os procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades de licitação a seguir relacionados:

III – Concorrências para as concessões de serviços públicos e de obras públicas e permissões de serviços públicos previstas na Lei n. 8.987/95 e para as concessões administrativas e patrocinadas, denominadas de Parcerias Público Privadas – PPP -, previstas na Lei n. 11.079/2004 (Anexo IV);

Tendo em vista se tratar de medida obrigatória, alertamos para o fato de que se for confirmado o não envio ao TCE/SC, o presente estará sujeito a nulidade, trazendo enormes prejuízos a Administração e aos licitantes.

Diante do exposto, aguardamos que a impugnação seja julgada procedente e que sejam adotadas as medidas necessárias para adequar o Edital as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II.b) INEXISTÊNCIA DE LEI AUTORIZATIVA PARA A CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS – INOBSERVÂNCIA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL – ART. 88

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Ilhota, em seu artigo 88:

"A permissão de serviços públicos, a título precário, será outorgado por decreto após edital de chamamento de interessados para a escolha de melhor pretendente, e a concessão só efetivar-se-á mediante autorização legislativa e contrato precedido de concorrência pública." (grifamos)

Dito isto, não foi possível identificar no Edital e seus anexos qualquer referência a Lei Autorizativa para a celebração do contrato de concessão pretendido a partir da Concorrência ora impugnada.

Imperioso destacar que apesar de a Lei Federal 9.074/95, em seu artigo 7º, excepcionar a necessidade de lei autorizativa quando se tratar de concessões de saneamento básico, o fato de legislação municipal, com a importância da Lei Orgânica, exigila expressamente torna obrigatória a sua existência, sob pena do ato administrativo ser declarado ilegal e consequentemente nulo.



Dessa forma, por não haver referência a Lei Autorizativa no Edital e por não ser possível localizar no *site* da Câmara Municipal de Ilhota ou da Prefeitura Municipal de Ilhota, legislação vigente que autorize a concessão, considera-se inexistente a norma, de modo que desde já se requer a paralisação imediata da, até que sejam adotadas medidas a fim de sanear a ilegalidade identificada.

II.c) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO - EMPRESAS ESTRANGEIRAS - RESTRITIVIDADE - CONTRADIÇÃO ENTRE OS ITENS 3.1. E 12.1.1, VII, DO EDITAL

O Edital é contraditório ao dispor acerca da possibilidade de participação de empresas estrangeiras na Concorrência. No item 3.1. consta que:

3.1. Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas, entidades de previdência complementar, instituições financeiras, fundos de investimentos e empresas com atividade de investidoras financeiras, <u>desde que nacionais</u> e cujo capital seja integralmente detido, direta e indiretamente, por pessoas físicas ou jurídicas brasileiras, atuando isoladamente ou em Consórcio, que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital. (grifamos)

Ao vedar, no item 3.1., a participação de empresas estrangeiras no certame, o Poder Concedente restringe injustificadamente a competitividade, haja vista não permitir sequer que estrangeiros formem consórcios com empresas nacionais.

Ocorre que o item 3.1. se torna contraditório quando observamos o disposto no item 12.1.1., VII, que trata da habilitação jurídica dos licitantes:

12.1.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica consistirão em:

VII. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização ou equivalente, nos termos do art. 28, inciso V, da Lei Federal n° 8.666/1993, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; (grifamos)

Observe-se que de acordo com este item seria possível a participação de empresas ou sociedades estrangeiras, desde que atendidos os termos previstos na Lei nº 8.666/93.

A restritividade do item 3.1. e a contradição causada em virtude da redação do item 12.1.1., VII, geram insegurança e por si já são razões suficientes para que o Edital seja suspenso até que se façam as devidas adequações.

www.gsinimabrasil.com.br gsinima@gsinima.com.br Rua Joaquim Floriano, 913 – 6° andar | Itaim Bibi CEP: 04534-013 | São Paulo – SP | Brasil | f. +55 (11) 2388.5800



II.d) DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO - IMPEDIMENTO OU SUSPENSÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO - RESTRITIVIDADE - ITEM 3.3.2. DO EDITAL

O Edital dispõe que não poderão participar da Concorrência, isoladamente ou em consórcio, "pessoa jurídica impedida ou suspensa de participar de licitação ou contratar com a **Administração Pública.**"

A ilegalidade observada no Item 3.3.2. do Edital está estritamente relacionada a terminologia "Administração Pública". No direito, Administração Pública possui conceito abrangente, ou seja, não especifica ao órgão ou ente público promotor do procedimento licitatório.

Vejamos o que diz a Lei de Licitações:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato <u>a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:</u>

I - advertência:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Administração**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Como se vê, o Item 3.3.2. do Edital deveria trazer apenas a expressão "Administração" para que seja compreendido corretamente. A sanção de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração deve se restringir apenas ao ente que a aplicou, sendo vedada a extensão dos efeitos da sanção para outros entes.

Ademais, o Acórdão nº 2788/2019 - Plenário do TCU fixa que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, prevista no inciso III do artigo 87, da Lei nº 8.666/93, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por exemplo, tem o entendimento sumulado no seguinte sentido: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de



licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

Nesse sentido, resta claramente configurada a ilegalidade no Item 3.3.2., que restringe a participação de licitantes e por isso deve ser alterado. Assim, pugna-se pela suspensão do Edital e posterior alteração do Item 3.3.2.

II.e) DA GARANTIA DA PROPOSTA – UTILIZAÇÃO DE REFERENCIAL EQUIVOCADO – ITEM 8.1. DO EDITAL

O Edital exige que o Licitante apresente garantia da proposta no valor de R\$ 2.668.118,99, equivalente a 0,5% do valor estimado do objeto licitado. A soma exigida é absolutamente desarrazoada e utiliza como parâmetro o valor da receita prevista ao longo dos 30 (trinta) anos da Concessão.

Com o devido respeito, não faz o menor sentido exigir-se garantia da proposta tendo por referência a soma das receitas da Concessão, <u>uma vez que a garantia deveria servir para assegurar o cumprimento de uma obrigação, qual seja, a de realizar investimentos.</u>

Dessa forma, seria mais adequado e razoável que a referência utilizada para estabelecer o valor da garantia exigida fosse o somatório dos investimentos. Tal fato ainda permitiria a ampliação da competitividade, já que o valor seria mais baixo o possivelmente atrativo para os licitantes.

Assim, requer-se a imediata suspensão do certame para que se promova a alteração do Edital.

II.f) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - REGISTRO DE ATESTADOS DE CAPACICADE OPERACIONAL NO CREA - IMPOSSIBILIDADE - ITEM 12.4.3. DO EDITAL

A exigência de registro de capacidade técnica-operacional dos Licitantes no CREA carrega consigo o potencial de limitar substancialmente a competitividade do certame, de forma injustificada.

Neste aspecto, é válido mencionar que a partir do artigo 67, inciso II, da Nova Lei de Licitações, houve o indicativo de *certidões ou atestados*, regularmente emitidos



pelo conselho profissional competente, seriam hábeis à comprovação da qualificação técnico-operacional.

A partir disso, o CONFEA editou a Resolução nº 1.137/2023, regulamentando o registro do acervo operacional, chamado Certidão de Acervo Operacional (CAO), sendo conferido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para que o CREA promova a adaptação de suas rotinas administrativas aos novos procedimentos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea.

Não haveria, sequer, tempo hábil para que as Licitantes, de todo o território nacional, acervassem as obras e serviços de engenharia realizados e, ao mesmo tempo, participassem do certame. Há potencial restritivo incompatível com o desiderato da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, como prestígio primeiro ao interesse público.

II.g) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - EXIGÊNCIA DE QUE OS PROFISSIONAIS DEVAM PERTENCER AOS QUADROS DA EMPRESA - RESTRITIVIDADE - ITEM 12.4.5. DO EDITAL

O Edital estabelece no Item 12.4.5. que todos os profissionais relacionados no Item 12.3.4. (o correto seria 12.4.4.) deverão fazer parte do quadro da proponente, nos seguintes termos:

12.4.5. Todos os profissionais relacionados nos itens 12.3.4 deverão fazer parte do quadro da proponente, sendo que a comprovação do vínculo com o profissional se dará da seguinte forma:

I. se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho e/ou Ficha de Registro de Empregado;

II. se prestador de serviços: através de contrato de prestação de serviços; (grifamos)

III. se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial, bem como última alteração contratual.

Observamos que quando o profissional se tratar de um prestador de serviços será exigido o contrato de prestação de serviço que comprove o vínculo do mesmo com a Licitante. Tal exigência é no mínimo incomum quando comparamos com outros editais, já que usualmente é exigido tão somente um termo de compromisso do profissional



detentor da atestação técnica de que irá celebrar contrato de prestação de serviço com a licitante caso ela venha a se tornar vencedora do certame.

A manutenção dessa exigência onera o licitante e consequentemente restringe o universo de participantes, configurando-se grave ilegalidade. Dessa forma, deve ser revista após a imediata suspensão do certame, conforme se requer.

II.h) DA CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA - INTERFERÊNCIA INDEVIDA DO PODER CONCEDENTE - ITEM 21.10. DO EDITAL

O Item 21.10 do Edital dispõe que:

21.10. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas neste EDITAL e no CONTRATO.

A previsão expressa no Item acima extrapola os limites de interferência que o Poder Concedente deve exercer sobre a Concessionária. A aprovação do Concedente deveria se dar apenas nos casos em que a alteração societária tenha como fim a modificação do controle da Concessionária, nos termos do comando legal (art. 27, Lei nº 8.987/95)

Se não houver mudança de controle, a relação deve permanecer entre privados, garantindo-se a manutenção das condições estabelecidas no Edital e no Contrato, assim como rearranjos societários que, em horizonte de décadas de vigência, podem ocorrer.

Assim, esperamos que o Edital seja revisto e que a previsão atacada seja reformada para garantir aos licitantes a segurança para dispor de seus direitos caso venham a se sagrarem vencedores do certame.

III. DOS VÍCIOS DA MINUTA DE CONTRATO

III.a) AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE METAS - NOVO MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO - NULIDADE - CLÁUSULA 7 DA MINUTA DE CONTRATO

Não bastassem todas as ilegalidades apontadas nos itens anteriores, observa-se que a Minuta de Contrato e seus anexos não trazem indicações relativas a metas que deverão ser observadas pela Concessionária, limitando-se a citar o Plano Municipal de Saneamento Básico, que infelizmente não contempla todas as metas previstas no Novo Marco Regulatório do Saneamento.



Nunca é demais lembrar que a Lei Federal nº 14.026/2020, responsável por trazer mudanças significativas na Lei do Saneamento Básico (11.445/2007), estabelece, com os nossos destaques:

Art. 10-A. Os contratos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão conter, expressamente, **sob pena de nulidade**, as cláusulas essenciais previstas no art. 23 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, além das seguintes disposições:

I - metas de expansão dos serviços, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, em conformidade com os serviços a serem prestados;

Neste aspecto, quanto às metas de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitários e do aproveitamento de águas de chuva, o Projeto foi completamente omisso, ensejando a retificação imediata.

Deve-se homenagear, em casos tais, a segurança jurídica com a finalidade de garantir ao parceiro privado conforto jurídico para o emprego de quantias expressivas de investimento. Não se pode conceber que, tendo conhecimento prévio acerca de patente nulidade, com comando expresso neste sentido, haja a continuidade do certame.

Mais uma vez, dada a importância da matéria, é de se ressaltar que a previsão das metas é obrigatória, sob pena de nulidade do Contrato de Concessão, portanto, flagrante a ilegalidade do Edital e urgente a necessidade de reforma do mesmo para que se adeque ao sistema normativo vigente.

III.b) REVISÃO EXTRAORDINÁRIA - CLÁUSULA EM DESACORDO COM A LEI DE CONCESSÕES - ILEGALIDADE - CLÁUSULA 21.1 DA MINUTA DE CONTRATO

A Lei nº 8.987/1995 (Lei de Concessões) prevê em seu artigo 9º, §3º, que:

Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato.

[...]

§ 3º Ressalvados **os impostos sobre a renda**, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso. **(grifamos)**



A legislação é bastante clara, contudo, ao lançar o Edital, o Poder Concedente, na Cláusula 21.1., excetuou apenas o **imposto de renda**, ou seja, deixou os demais impostos que podem incidir sobre a renda de fora, o que minimamente causará insegurança aos Licitantes e prejuízo à Administração, na figura do Concedente.

Somente para se deixar mais claro, há a exclusão, arbitrária, da Contribuição Social do Lucro Líquido, por exemplo. Não só o Imposto de Renda se sujeita ao que referido no artigo 9º, §3º.

Dito isto, imperioso que se suspenda o certame e que seja adequada a minuta de contrato para que passe a estar de acordo com a legislação vigente.

III.c) FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS - AUSÊNCIA DE PREÇO PÚBLICO DA REGULAÇÃO - CLÁUSULA 31 DA MINUTA DE CONTRATO

A Minuta de Contrato estabelece os termos da atuação da Agência Reguladora e as obrigações da Concessionária e do Concedente no que diz respeito as atividades de fiscalização e regulação dos serviços concedidos.

Ocorre que em nenhum momento está previsto o PREÇO PÚBLICO DA REGULAÇÃO, acarretando problemas para os licitantes elaborarem suas propostas. É indiscutível que são necessárias informações claras para que todos tenham igualdade de condições apresentar suas propostas, principalmente quando se trata de licitação cujo critério de julgamento é apenas o preço.

Nesse sentido, para que haja clareza e definição acerca das obrigações pecuniárias da Concessionária, indispensável que se suspenda o certame e que se passe a prever expressamente o preço público de regulação.

III.d) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE MULTAS EM DUPLICIDADE – *BIS IN IDEM* – CLÁUSULA 34.5 DA MINUTA DE CONTRATO

A Minuta de Contrato estabelece em sua Cláusula 34.5. a aplicação de diversas sanções pecuniárias, *independentemente de outras estabelecidas pela regulamentação*.

Observamos que se trata de sanções que possivelmente possuem o mesmo fato gerador, ou seja, poderão ser aplicadas sanções pecuniárias em duplicidade, caracterizando *bis in idem*, prática vedada pela legislação brasileira.

Somente para facilitar a formação cognitiva deste julgador, referida cláusula dispõe que:

www.gsinimabrasil.com.br gsinima@gsinima.com.br



- 34.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:
- a) por atraso no início ou na conclusão das obras, multa, por infração, de 3,0% (três por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- b) por atraso no início da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de 3,0% (três por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- c) por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, multa, por infração, de 1,0% (um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;
- d) por irregularidade na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de 1,0% (um por cento) das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração

Nesses termos, por se tratar de previsão absolutamente ilegal, requer-se a suspensão do certame até ulterior deliberação e posterior readequação do Edital.

III.e) DA ENCAMPAÇÃO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE INDENIZAÇÃO POR LUCROS CESSANTES – CLÁUSULA 38 DA MINUTA DE CONTRATO

O Poder Concedente, ao prever a forma de indenização à Concessionária em caso de encampação, deixa de estipular que devem ser calculados e indenizados os lucros cessantes, juros incorridos com agentes financiadores e demais danos diretos e indiretos pelo advento inesperado do termo contratual.

Importante destacar que quem dá causa a extinção contratual por meio da encampação é o Poder Concedente, portanto, é direito da Concessionária ser indenizada de forma justa, conforme determina a legislação vigente. Não se poderia sujeitar a Concessionária ao mero arbítrio da Administração, ainda que sob o pretexto da conveniência e oportunidade, sem a previsão da competente e justa indenização.

Da mesma forma, a previsão expressa no Contrato contribui para dar segurança jurídica aos licitantes e para que se evite futuramente discussões nos Tribunais acerca dos valores indenizados, caso haja encampação.

Dessa forma, requer-se a determinação de suspensão da Licitação e a consequente alteração da redação da Cláusula 38 da Minuta de Contrato.



IV. DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS

Todos os aspectos anteriormente citados devem ser retificados de modo que seja selecionada a **proposta mais vantajosa à Administração Pública**, sob pena de afronta a diversos princípios, dentre eles, da Legalidade, Eficiência, Isonomia, Moralidade, Probidade Administrativa, Transparência, entre tantos outros previstos tanto no artigo 3º da Lei de Licitações, como no artigo 37 da Constituição Federal.

V. PEDIDO

Pelo exposto, requer-se seja recebida, conhecida e processada a presente Impugnação, dando-lhe integral **PROVIMENTO** determinando-se a imediata **SUSPENSÃO do certame, o que inclui a sessão designada para o dia 26.10.2023**, até que sejam retificados todos os itens e aspectos acima expostos, tanto no bojo do Edital quanto de seus Anexos, determinando-se, em seguida, a republicação e reabertura integral dos prazos legalmente previstos na Lei federal nº 8.666/93, designando-se nova data para a entrega dos envelopes.

Termos em que, Pede deferimento.

São Paulo, 20 de outubro de 2023

Assinato por - PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA 37471287691

OF - 73471287691

Papel: Director Presidente
Data-Horor da Assinatura: 20/10/2023 | 14-34-45 BRT

GS INIMA BRASIL L'TDA
Paulo Roberto de Oliveira
Diretor Presidente

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6D10783E47054CF284B189049A2B0B27

Assunto: Complete com a DocuSign: Impugnação ao Edital - ILHOTA.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12 Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 1 Rubrica: 0

DocuSigned by:

C736E0215C9144A

carregada

Accinatura

Status: Concluído

Remetente do envelope:

Gabriel Vieira Almeida Machado

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 913 - CJ 61

Sao Paulo, SP 04534-013

gabriel.machado@gsinima.com.br Endereço IP: 177.92.117.106

Rastreamento de registros

Status: Original

20/10/2023 13:44:25

Portador: Gabriel Vieira Almeida Machado

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura

Usando endereço IP: 154.18.12.24

gabriel.machado@gsinima.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

paulo@gsinima.com.br **Diretor Presidente**

GS Inima Brasil Ltda

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 37471287691 Cargo do Signatário: Diretor Presidente

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário presencial

Aceito: 20/05/2020 20:34:51

ID: 215067b4-021b-4dd3-8673-e5cc52612693

Assinatura Registro de hora e data

Enviado: 20/10/2023 13:47:30 Visualizado: 20/10/2023 14:34:08 Assinado: 20/10/2023 14:34:49

Eventos do signatario presencial	Assiliatura	Registro de nora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Status

Registro de hora e data Enviado: 20/10/2023 13:47:31

Registro de hora e data

Cristiane von Ellenrieder cristiane.ellenrieder@gsinima.com.br

Gerente Jurídica

Eventos de cópia

GS Inima Industrial

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Pedro Serradela

pedro.serradela@gsinima.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta

(Nenhuma)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Copiado

Enviado: 20/10/2023 13:47:31 Copiado

Aceito: 28/10/2022 11:06:40 ID: 0827566c-4360-4739-b4ab-b0a04450777	' e	
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Registro de hora e data

20/10/2023 13:47:31

20/10/2023 14:34:08

20/10/2023 14:34:49

20/10/2023 14:34:52

Eventos de pagamento Status Carimbo de data/hora

Com hash/criptografado

Segurança verificada

Segurança verificada

Segurança verificada

Status

Eventos de cópia

Envelope enviado

Entrega certificada

Concluído

Assinatura concluída

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, GS INIMA BRASIL (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact GS INIMA BRASIL:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: wilson@gsinima.com.br

To advise GS INIMA BRASIL of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at wilson@gsinima.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from GS INIMA BRASIL

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to wilson@gsinima.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with GS INIMA BRASIL

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to wilson@gsinima.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify GS INIMA BRASIL as described above, you consent to
 receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations,
 acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made
 available to you by GS INIMA BRASIL during the course of your relationship with GS
 INIMA BRASIL.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Carlos Alexandre de Miranda Vitorio, em sexta-feira, 8 de setembro de 2023 11:10:19 GMT-03:00, CNS: 12.272-1 - Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 20º Subdistrito - Jardim América/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Nótas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



GS INIMA BRASIL LTDA.

CNPJ/MF nº 08.905.300/0001-21 NIRE 35.221.514.910

15ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados, a saber:

- GS INIMA ENVIRONMENT S.A., com sede na Calle Gobelas, 41-45 CEP 28023, no (i) Município de Madrid, Espanha, inscrita no NIF sob o nº A - 80099732, e CNPJ/MF sob o nº 05.531.351/0001-42, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. Paulo Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº M206007 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.712.876-91, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, nº 1150, apto. 141, CEP: 14015-110, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "GS INIMA"; e
- TECNICAS Y GESTION MEDIOAMBIENTAL, S.A.U., com sede na Calle Gobelas, 41-45 CEP (ii) 28023, no Município de Madrid, Espanha, inscrita no NIF sob o nº A - 81046336, e CNPJ/MF sob o nº 10.298.192/0001-18, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. Paulo Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº M206007 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.712.876-91, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, nº 1150, apto. 141, CEP: 14015-110, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "TGM".

Únicas sócias quotistas da GS INIMA BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, cj. 61, Itaim Bibi, CEP 04534-013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.905.300/0001-21, com seu Contrato Social e alterações posteriores arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.221.514.910, doravante denominada simplesmente "SOCIEDADE", resolvem deliberar o quanto segue:

I - ALTERAR O OBJETO SOCIAL

1.1. Resolvem as sócias, por unanimidade, incluir o seguinte item ao objeto social da sociedade: o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, sistemas ou



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NLY5G-Q52AL-JMJJN-4ED66.

softwares, incluindo o licenciamento ou a outorga de autorização de uso destes, para atender às necessidades de empresas do segmento de saneamento básico.

II – ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência das deliberações acima mencionadas, a Cláusula Quarta do Contrato 2.1. Social da Sociedade passa a viger com a seguinte nova redação:

"CAPÍTULO II OBJETO"

Cláusula Quarta — A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- Execução por administração, empreitada ou Subempreitada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento pela Sociedade de mercadorias fora do local de prestação dos serviços;
- Realização de estudos, cálculos, projetos, ensaios e supervisões relacionados à atividade de engenharia e construção civil;
- Realização de obras de infraestrutura em geral, compreendendo, sem restrição, serviços de construção civil, terraplanagem em geral, construção de obras em geral, incluindo Estações de Tratamento de água potável, de água doce ou salgada, Estações de Tratamento de esgotos domésticos ou industriais, sistemas de secagem e/ou disposição de lodo, Redes Coletoras, Redes de Distribuição e obras complementares a serviços de meio ambiente e saneamento em geral;
- Exploração direta e/ou através de consórcios, de negócios relativos às obras e/ou serviços públicos no setor de infraestrutura em geral, incluindo serviços de saneamento e potabilização, através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, a parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões;
- Exploração de serviços de operação e manutenção de infraestrutura de saneamento em (v) aeral;
- Participação em outras sociedades que desenvolvam atividades relacionadas às descritas nos itens (i) a (v) acima;
- (vii) O desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, sistemas ou softwares, incluindo o licenciamento ou a outorga de autorização de uso destes, para atender às necessidades de empresas do segmento de saneamento básico;

Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NLY5G-Q52AL-JMJJN-4ED66.

(viii) Consultoria em tecnologia da informação, inclusive o gerenciamento de projetos de informática, compreendendo a definição, implantação e operacionalização de sistemas para o segmento de saneamento básico; e Suporte técnico, manutenção e sustentação de sistemas de informática para atender às (ix) necessidades de empresas do segmento de saneamento básico. Ficam inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Social. 2.2. III - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL Em decorrência das deliberações acima e alterações efetuadas, resolvem as sócias, por 3.1. unanimidade, alterar e consolidar o texto do Contrato Social, que, sendo reescrito integralmente, passa a vigorar com a seguinte e nova redação: GS INIMA BRASIL LTDA. CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO Cláusula Primeira – A sociedade empresária limitada denomina-se GS INIMA BRASIL LTDA. (doravante a "Sociedade") e reger-se-á pelos termos do presente Contrato Social, pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores. Cláusula Segunda — A Sociedade tem sede e foro na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, Conjunto 61, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-013. Parágrafo Único – A Sociedade poderá abrir, transferir e/ou fechar filiais no Brasil ou no exterior por deliberação dos sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade. Cláusula Terceira – A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

tro Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NLY5G-Q52AL-JMJJN-4ED66.

CAPÍTULO II OBJETO

Cláusula Quarta – A Sociedade tem por objeto social as seguintes atividades:

- (x) Execução por administração, empreitada ou Subempreitada de construção civil, inclusive serviços auxiliares ou complementares, exceto o fornecimento pela Sociedade de mercadorias fora do local de prestação dos serviços;
- (xi) Realização de estudos, cálculos, projetos, ensaios e supervisões relacionados à atividade de engenharia e construção civil;
- (xii) Realização de obras de infraestrutura em geral, compreendendo, sem restrição, serviços de construção civil, terraplanagem em geral, construção de obras em geral, incluindo Estações de Tratamento de água potável, de água doce ou salgada, Estações de Tratamento de esgotos domésticos ou industriais, sistemas de secagem e/ou disposição de lodo, Redes Coletoras, Redes de Distribuição e obras complementares a serviços de meio ambiente e saneamento em geral;
- (xiii) Exploração direta e/ou através de consórcios, de negócios relativos às obras e/ou serviços públicos no setor de infraestrutura em geral, incluindo serviços de saneamento e potabilização, através de qualquer modalidade de contrato, incluindo, mas não se limitando, a parcerias público-privada, autorizações, permissões e concessões;
- (xiv) Exploração de serviços de operação e manutenção de infraestrutura de saneamento em geral;
- (xv) Participação em outras sociedades que desenvolvam atividades relacionadas às descritas nos itens (i) a (v) acima; e
- (xvi) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador, sistemas ou softwares, incluindo o licenciamento ou a outorga de autorização de uso destes, para atender às necessidades de empresas do segmento de saneamento básico.

CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL



Cláusula Quinta - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em dinheiro, é de R\$ 1.108.098.577,00 (um bilhão, cento e oito milhões, noventa e oito mil, quinhentos e setenta e sete reais), dividido em 1.108.098.577 quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR	%
GS INIMA ENVIRONMENT S.A.	1.105.857.971	R\$ 1.105.857.971,00	99,80%
TECNICAS Y GESTION MEDIOAMBIENTAL, S.A.U.	2.240.606	R\$ 2.240.606,00	0,20%
TOTAL	1.108.098.577	R\$1.108.098.577,00	100%

Parágrafo Primeiro – O capital social da Sociedade resta totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de cada sócia quotista é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas.

Parágrafo Único — As deliberações dos sócios quotistas serão sempre tomadas pelos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, exceto quando quórum maior for determinado neste Contrato Social ou pela lei.

<u>CAPÍTULO IV</u> ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima — A Sociedade será administrada por 01 (uma) pessoa física, residente e domiciliada no país, sócio quotista ou não, doravante designada "Diretor Presidente". O Diretor Presidente será nomeado mediante a aprovação de sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, sendo investido no respectivo cargo mediante assinatura do Contrato Social ou instrumento de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro — O prazo de mandato do Diretor Presidente será indeterminado, permanecendo o mesmo em seu cargo até que seja destituído ou substituído, com ou sem justa



causa, por deliberação de sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo — O Diretor Presidente poderá receber uma remuneração mensal a ser fixada pelos sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Terceiro — O Diretor Presidente da Sociedade gozará de todos os direitos que a lei lhe confere no que concerne à administração da Sociedade em geral e sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, devendo para tanto, dentre outros:

- (i) Supervisionar e coordenar as atividades da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir este Contrato Social, as deliberações dos sócios e do Conselho Diretivo;
- (ii) Apresentar os orçamentos anuais de capital e operacional da Sociedade ao Conselho Diretivo;
- (iii) Apresentar os relatórios financeiros anuais da Sociedade ao Conselho Diretivo;
- (iv) Tomar providências ad referendum dos sócios e do Conselho Diretivo;
- (v) Projetar a política financeira da Sociedade que será submetida ao Conselho Diretivo para aprovação;
- (vi) Executar a política financeira da Sociedade e desenvolver e implementar sistemas e procedimentos para controlar as finanças da Sociedade;
- (vii) Estabelecer e manter relacionamento com bancos e instituições financeiras que sejam necessários à condução dos negócios da Sociedade, incluindo, sem limitação, abrir contas bancárias, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas e aplicar os recursos da Sociedade;
- (viii) Gerenciar as funções administrativas da Sociedade;
- (ix) Supervisionar, revisar e aprovar os trabalhos de contratantes;
- (x) Manter os arquivos técnicos da Sociedade, incluindo-se procedimentos técnicos, plantas e outros materiais técnicos necessários para acompanhar o progresso da engenharia e construção;
- (xi) Criar e manter políticas e procedimentos que regem e facilitam a operação das instalações da Sociedade, informando ao Conselho Diretivo a esse respeito;



(xiii) Assinar todo e qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da Sociedade, respeitando os termos e limites indicados neste Contrato Social.

Cláusula Oitava – A prática dos seguintes atos está sujeita ao prévio e expresso consentimento dos sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade para ser válido e eficaz para implementação pelo Diretor Presidente e/ou pelo procurador com poderes de representação da Sociedade, nos termos da Cláusula Nona abaixo:

- Fusão, incorporação, cisão ou qualquer reorganização societária pela ou da Sociedade; (i)
- Dissolução e liquidação da Sociedade bem como encerramento da liquidação; e (ii)
- Requerimento de autofalência ou recuperação judicial/administrativa. (iii)

Cláusula Nona – Observado o disposto na Cláusula Sétima acima, a Sociedade é representada e se obriga:

- Pela assinatura do Diretor Presidente isoladamente; e (i)
- Pela assinatura isolada de um procurador, regularmente constituído para a prática dos poderes específicos outorgados na respectiva procuração.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser sempre e exclusivamente assinadas pelo Diretor Presidente, nos termos do item (i) da Cláusula Nona acima, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção das procurações com poderes "ad judicia", terão prazo de validade determinado de, no máximo, 02 (dois) anos.

Cláusula Décima – A administração da Sociedade será exercida, nos termos deste Capítulo IV, pelo Sr. Paulo Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M206007 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.712.876-91, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, nº 1150, apto. 141, CEP 14015-110, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS



por

em papel

www.cenad.org.br/autenticidade.

meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22



Cláusula Décima Primeira - Os sócios quotistas não poderão vender, transferir, onerar, doar ou dispor de nenhuma quota para nenhum sócio quotista ou terceiros sem o consentimento prévio e expresso dos sócios quotistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único – Todos os sócios quotistas têm direito de preferência na aquisição das quotas detidas pelos demais sócios quotistas.

Cláusula Décima Segunda - Os dispositivos previstos nesse Contrato Social aplicar-se-ão a qualquer transferência de quotas da Sociedade, e qualquer terceiro que adquira quotas representativas do capital social da Sociedade ou qualquer direito a elas inerente deverá anuir aos termos do presente Contrato Social como condição precedente ao seu ingresso na Sociedade.

CAPÍTULO VI REUNIÕES E RESOLUÇÕES DOS SÓCIOS QUOTISTAS

Cláusula Décima Terceira – Os sócios quotistas reunir-se-ão sempre que o interesse social assim o exigir, o que deve ocorrer pelo menos uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para aprovação das contas da Sociedade. Entretanto, as reuniões tornar-se-ão dispensáveis quando todos os sócios quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos sócios quotistas poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente ou por qualquer um dos sócios quotistas, por meio de carta registrada, fax, e-mail ou comunicação escrita, mediante a comprovação de recebimento pelos sócios, devendo ser observado um prazo de antecedência de pelos menos 8 (oito) dias da data marcada para a realização da Reunião. A convocação deverá conter a data, a hora, o local e as matérias a serem deliberadas na Reunião. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os sócios estiverem presentes na reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - As reuniões instalar-se-ão com a presença dos sócios quotistas que representem a maioria absoluta do capital social, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (uma) quota do capital social da Sociedade. O presidente e secretário das reuniões serão nomeados pela maioria dos sócios quotistas presentes.



Parágrafo Terceiro — Os sócios quotistas poderão fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Quarto - A Sociedade manterá um livro de Atas das Reuniões dos Sócios quotistas, no qual as Atas das Reuniões dos sócios quotistas serão lavradas.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DIRETIVO

Cláusula Décima Quarta - A Sociedade possui um Conselho Diretivo composto por 03 (três) membros, pessoas físicas, sócios quotistas ou não, sendo um deles designado Conselheiro Presidente e os outros Conselheiros sem denominação específica. Os membros do Conselho Diretivo serão nomeados no Contrato Social mediante a aprovação de sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para um mandato por prazo indeterminado, sendo que tais membros do Conselho Diretivo serão investidos no respectivo cargo mediante assinatura do Contrato Social ou instrumento de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretivo reunir-se-á sempre que necessário, conforme agenda de reuniões a ser definida ao início de cada exercício social e/ou sempre que convocado pelo seu Presidente ou por quaisquer dos outros 02 (dois) Conselheiros. A convocação deverá ser feita por escrito a cada um dos Conselheiros, por qualquer meio que permita a comprovação do seu recebimento, e dela deverá constar a ordem do dia dos trabalhos, o horário e o local da reunião.

Parágrafo Segundo - A primeira convocação da reunião do Conselho Diretivo deverá ser feita com 03 (três) dias úteis de antecedência, no mínimo; não se realizando a reunião, será feita a segunda convocação, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil. Independentemente de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem ou estiverem representados todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Terceiro – A reunião do Conselho Diretivo só poderá ser instalada com a presença da totalidade de seus membros. As deliberações do Conselho Diretivo serão tomadas pela majoria de votos, cabendo ao Presidente o direito de proferir o voto de desempate, se necessário.



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NLY5G-Q52AL-JMJJN-4ED66.

Parágrafo Quarto — O Conselheiro ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação, e serão admitidos votos por carta, telegrama, telefax ou e-mail, quando recebidos na sede social antes do início da reunião.

Parágrafo Quinto – Havendo vacância em cargo do Conselho Diretivo, os sócios quotistas indicarão o seu substituto. O Conselheiro substituto exercerá sua função até o término do mandato do substituído.

Cláusula Décima Quinta – Compete ao Conselho Diretivo deliberar sobre as matérias abaixo, as quais serão aprovadas sempre pela maioria de seus membros:

- (i) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, aprovar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Sociedade, a serem elaborados pela Diretoria e por esta submetidos ao Conselho Diretivo;
- (ii) Fiscalizar a gestão do Diretor Presidente, examinando a qualquer tempo os livros e documentos da Sociedade e solicitando informações sobre atos da administração;
- (iii) Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e contas da Diretoria e sobre a proposta de destinação do resultado do exercício;
- (iv) Aprovar a realização de qualquer negócio ou operação por meio da qual a Sociedade assuma obrigações a partir de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- (v) Aprovar previamente a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente e sobre a prestação de garantias a terceiros, em quaisquer valores, salvo se a operação e seus termos estiverem contemplados no plano anual de negócios e/ou no orçamento anual da Sociedade aprovados pelo próprio Conselho Diretivo;
- (vi) Escolher e destituir os auditores independentes, se os houver;
- (vii) Aprovar previamente a celebração de qualquer contrato de sociedade, associação e/ou cooperação empresarial, joint venture e/ou consórcio com terceiros que tenham por escopo o desenvolvimento de novos negócios inerentes ao objeto social, bem como autorizar a Diretoria a interromper, suspender ou abandonar negociações relativas à celebração dos referidos contratos, salvo se a operação e seus termos estiverem contemplados no plano anual de negócios e/ou no orçamento anual da Sociedade aprovados pelo próprio Conselho Diretivo;
- (viii) Realização de qualquer transação com membros da administração da Sociedade ou sócios quotistas, exceto aquelas relacionadas à relação de emprego costumeiramente acordadas;
- (ix) Deliberação sobre a contratação de empréstimos ou outras modalidades de crédito junto a terceiros, em valor individual superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) por operação;



- Aprovação para a alienação, aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, ou a ele destinados, cujo valor individual exceda a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), exceção feita a oneração que tenha por finalidade a garantia de empréstimos obtidos junto a agências oficiais de financiamento ou instituições financeiras e necessários à execução do projeto objeto do financiamento ou à execução de planos de expansão comprovadamente econômicos e caracterizados como dentro dos objetivos da sociedade;
- Aprovação para contratação de obras, serviços e outros com terceiros, inclusive (xi) acionistas, em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);
- Aprovação do orçamento e plano de investimento anual; e
- (xiii) Deliberar e aprovar sobre a emissão de nota promissória comercial para oferta pública de distribuição.

Parágrafo Único – O Conselho Diretivo será composto, nos termos deste Capítulo VII, pela Sra. Marta Elena Verde Blázquez, espanhola, casada, administradora, inscrita no CPF/MF sob o nº 233.760.798-46, na qualidade de Conselheira Presidente, pela Sra. Amelia Elvira Robles Martín-Laborda, espanhola, casada, advogada, inscrita no CPF/MF sob o nº 235.612.448-90, e pelo Sr. Paulo Roberto de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº M206007 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 374.712.876-91, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, nº 1150, apto. 141, CEP 14015-110, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, como Conselheiros sem designação específica.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E BALANÇO

Cláusula Décima Sexta – O exercício social coincide com o ano civil e encerra-se todo dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – Ao final de cada exercício social serão elaborados, pela administração da Sociedade, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, se então verificado, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada pelos sócios representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, ainda, levantar balanços semestrais, ou de períodos inferiores, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendido, podendo eventual



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NLY5G-Q52AL-JMJJN-4ED66.

lucro ser distribuído ou capitalizado, por deliberação dos sócios quotistas representando, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO IX CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Sétima – Fica desde já estabelecido que qualquer dos sócios quotistas poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, por decisão dos sócios que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, nas hipóteses em que ficar caracterizada justa causa. Deverá ser entendida como justa causa, sem prejuízo de outras hipóteses que possam ser cabíveis, o descumprimento de qualquer dever de sócio previsto neste Contrato Social ou em lei.

Parágrafo Único - A exclusão de sócio quotista deverá ser deliberada em Reunião de Sócios, especialmente convocada para esse fim, devendo o sócio quotista acusado ser convocado para o comparecimento e eventual exercício de defesa.

Cláusula Décima Oitava - No caso de retirada, exclusão, falência, concordata, insolvência ou impedimento de qualquer sócio quotista, conforme o caso, o sócio quotista remanescente, pretendendo continuar com as atividades da Sociedade, poderá, até 90 (noventa) dias da data em que tomar conhecimento do evento, em relação à(s) quota(s) do sócio excluído, retirante, falido, concordatário, insolvente ou impedido: (i) tomar as quotas desta para si, parcial ou integralmente; (ii) transferi-las a terceiros ou (iii) cancelar as quotas, mediante o pagamento do valor devido ao sócio; caso contrário a Sociedade deverá ser dissolvida.

Parágrafo Único - O pagamento do valor dos haveres ou do reembolso deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data do recebimento pelo sócio quotista excluído, retirante, falido, concordatário, insolvente ou impedido ou seus sucessores, da notificação enviada pelo sócio quotista remanescente referente ao exercício do seu direito em adquirir as quotas, transferi-las a terceiros ou cancelá-las. O montante dos haveres ou o valor do reembolso, conforme o caso, a que o sócio excluído, retirante, falido, concordatário, insolvente ou impedido terá direito, será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, verificada em Balanço Patrimonial levantado no mês imediatamente anterior à data da ocorrência do evento.



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NLY5G-Q5ZAL-JMJJN-4ED66.

por

meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22



CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Nona – A Sociedade será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observado o disposto neste Contrato Social, ou por deliberação dos sócios quotistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

Parágrafo Único – Em caso de liquidação da Sociedade, o procedimento legal aplicável deverá ser observado e aos sócios quotistas representantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade, caberá a indicação e/ou destituição dos liquidantes, bem como o julgamento de suas contas.

CAPÍTULO XI DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula Vigésima – O Contrato Social da Sociedade será alterado mediante deliberação dos sócios quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Sociedade.

CAPÍTULO XII DO FORO

Cláusula Vigésima Primeira - Fica eleito o foro desta Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para qualquer ação fundada neste Contrato Social, renunciando os sócios quotistas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

São Paulo, 10 de julho de 2023.



SÓCIAS:

GS INIMA ENVIRONMENT S.A. p.p. Paulo Roberto de Oliveira

TECNICAS Y GESTIÓN MEDIOAMBIENTAL S.A.U.

p.p. Paulo Roberto de Oliveira

Testemunhas:

Nome: Cristiane Cordeiro von Ellenrieder

RG: 25.484.984-2 SSP/SP CPF: 198.890.138-35 Nome: Fernando Schlieper RG: 29.146.892-5 SSP/SP CPF: 297.897.218-11







ASSINATURAS



Código de validação: NLY5G-Q52AL-JMJJN-4ED66

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Paulo Roberto de Oliveira (CPF 374.712.876-91)

Cristiane Cordeiro von Ellenrieder (CPF 198.890.138-35)

Fernando Schlieper (CPF 297.897.218-11)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

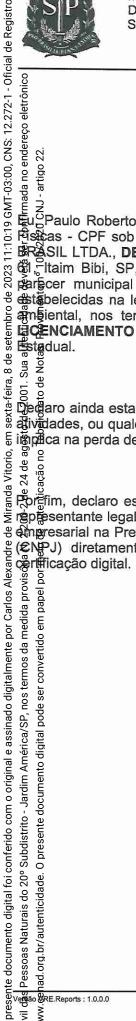
https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NLY5G-Q52AL-JMJJN-4ED66

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/NLY5G-Q52AL-JMJJN-4ED66.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Departamento de Registro Empresarial e integração - DREI Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Declar parêcer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes stabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção am jiental, nos termos do art. 24, §2°, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como CERTIFICADO DE EXENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Sua affer Notage Personal

Degaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de alividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento International de alividade ou grupo de alividade ou grupo de alividades, assumindo, desde o momento do alividade ou grupo de alividade ou grupo de alividades, assumindo, desde o momento do alividades. implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Paulo Roberto de Oliveira

RG: M206007

GS INIMA BRASIL LTDA.

Paulo Roberto de Oliveira

RG: M206007

GS INIMA BRASIL LTDA. representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro

www. Civil



ASSINATURAS



Código de validação: SHL8D-EVVBM-TF476-DDE6M

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Paulo Roberto de Oliveira (CPF 374.712.876-91)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SHL8D-EVVBM-TF476-DDE6M

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate



Documento assinado no Assinador Registro de Imóveis. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/SHL8D-EVVBM-TF476-DDE6M.

licitacao3@ilhota.sc.gov.br

De: Fernando Camargo <fernando.camargo@gsinima.com.br>

Enviado em: sexta-feira, 20 de outubro de 2023 15:28

Para: licitacao3@ilhota.sc.gov.br

Cc: Giuliano Vito Dragone; Clarisse Silvestre; Pedro H. Costa Serradela; Gabriel

Vieira Almeida Machado

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO POR CP Nº 005/2022 - CONCESSÃO

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO

SANITÁRIO EM ILHOTA - SC

Anexos: GSInimaBrasil_Impugnação_Edital_CP_005_2022.pdf;

15a_Alteração_do_Contrato_Social_-_GS_Inima_Brasil (3)-autenticado.pdf; RG

Paulo Roberto-autenticado.pdf

Prioridade: Alta

A/C: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Prezado, Boa Tarde!

A empresa **GS INIMA BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 913, 6º andar, Itaim Bibi — CEP: 04534-013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.905.300/0001-21, participante do processo licitatório em referência e em atendimento ao item **6 — DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E HOMOLOGAÇÃO**, vem mui respeitosamente, apresentar à V.Sa., impugnação aos termos constantes no Edital de Licitação acima referenciado.

No aquardo de breve retorno,

Atenciosamente.



Fernando Watermann Camargo

Licitações

Rua Joaquim Floriano, 913 – 6º andar – Itaim Bibi São Paulo – SP, 04534-013, Brasil Tel: (11) 2388-5817 Cel: (corporativo) www.gsinimabrasil.com.br